

ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 310/2015

(Autoria do Poder Legislativo)

EMENTA: Denomina o Plenário da Câmara Municipal de Quixaba/PE e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE QUIXABA - ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que, o PODER LEGISLATIVO de Quixaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de “**BENITO ANTÔNIO DE LIMA**”, O Plenário da Câmara Municipal de Quixaba – PE.

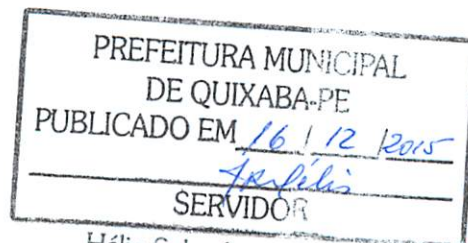
Art. 2º - As despesas com placas indicativas ficarão por conta do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 14 de dezembro de 2015.


José Pereira Nunes
- Prefeito Constitucional -



Hélio Salvador de Araújo
Secretário de Administração
Mat. 307

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second section of faint, illegible text in the upper middle part of the page.

Third section of faint, illegible text in the middle part of the page.

Fourth section of faint, illegible text in the lower middle part of the page.

Fifth section of faint, illegible text in the lower part of the page.

REPUBLICA MEXICANA
SECRETARIA DE GOBIERNO
PUBLICADO EN
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

